

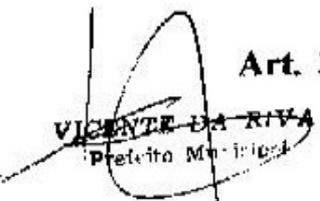
SÚMULA: "AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA PARA A UNIÃO COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ALTA FLORESTA, PERTENCENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar para a UNIÃO, uma área de terras medindo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) constituído pelo Lote n.º 13 (treze) da Quadra 01 (um) do Setor H, desmembrada do Lote ECL F/H com as seguintes metragens e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 60,00 metros, confrontando com a Avenida Ludovico da Riva Neto; do marco 02 ao marco 03, numa distância de 50,00 metros, confrontando com ECL F/H; do marco 03 ao marco 04, numa distância de 60,00 metros, confrontando com ECL F/H; do marco 04 ao marco 01, numa distância de 50,00 metros, confrontando com ECL F/H e Lote 17, Quadra 02, Setor F". Imóvel havido em maior porção pela Matrícula n.º 2.275, Livro 2-K de 29/05/87 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício desta Comarca.

Art. 2º. - O imóvel desta doação destina-se exclusivamente à construção pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, sede própria da "JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ALTA FLORESTA" vedada a alienação ou transferência do mesmo a qualquer título após o recebimento do documento transmissivo da propriedade a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º. - Fica estabelecido prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de expedição do documento hábil de propriedade para o donatário iniciar a construção.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Art. 4º. - A não observância do prazo estabelecido no Artigo 3.º desta Lei implicará no cancelamento automático da doação e na imediata reversão do imóvel doado ao Patrimônio do Município.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas, expressamente a Lei 574/94 e Decreto 078/94 e demais disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, em 21 de
Dezembro de 1.999.**



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal